

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

000075

LEI N. 3.421 - DE 18 DE OUTUBRO DE 2000  
Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas -  
COMAD - e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - de Ituiutaba, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas, de que trata o Decreto Federal n. 2.632, de 19 de junho de 1998, alterado pelo Decreto n. 2.792, de 1º outubro de 1998, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/MG.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Ituiutaba:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Ituiutaba será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito municipal:

I - quatro representantes da Prefeitura Municipal, sendo um do órgão de Educação e um do órgão de Saúde;

II - três representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal.

III - A convite do Prefeito Municipal:

a) um Juiz de Direito da Comarca;

b) um Promotor de Justiça da Comarca;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

000076

- c) o Delegado Regional de Segurança Pública;
- d) o Comandante da 10ª Cia. Independente da Polícia Militar, instalada no Município;
- e) a Superintendente Regional de Ensino, da 16ª Superintendência Regional de Ensino.
- f) dois representantes dos estudantes, sendo um do 1º grau e um do 2º grau;
- g) três representantes das entidades religiosas, sendo um da católica, um da espírita e um da evangélica.

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de outubro de 2000.

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -